

**JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY  
JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1**



**ADOÇÃO HOMOAFETIVA E OS  
DESAFIOS DA FORMAÇÃO FAMILIAR**

**HOMOAFFECTIVE ADOPTION AND  
THE CHALLENGES OF FAMILY  
BACKGROUND**

**Ancelmo Bessa CANUTO**

**Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)**

**E-mail: [ancelmo.confianca@gmail.com](mailto:ancelmo.confianca@gmail.com)**

**ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-2860-9312>**

**Ítalo Danyel Amorim Gonçalves dos  
SANTOS**

**Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)**

**E-mail: [italo@catolicaorione.edu.br](mailto:italo@catolicaorione.edu.br)**

**ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-4167-2900>**



## RESUMO

Este artigo tem a finalidade de falar a respeito da adoção homoafetiva, e os desafios da formação familiar. Tendo em vista, que trata se de uma questão polêmica de pessoas do mesmo sexo, casais homoafetivos, que tentam por meios legais e também efeitos sobre o adotado. Pode se dizer que, constituir uma família atualmente, sofre por mudanças no decorrer dos tempos em toda estrutura e com essas mudanças, veio todo o surgimento de uma formação de famílias, onde estas trouxeram a possibilidade de crianças que vivem em casas de apoio, crianças que até então descrentes de serem adotadas, possam ter uma esperança onde as possibilita em formar uma família com afeto, respeito e amor. Pois, apesar da união homoafetiva, ser um tema bem pacificado, a adoção no Brasil, já realidade, porém, mesmo assim esses casais necessitam lutar utilizando-se de atos normativos e interpelação judicial, para que então consigam formar uma família, pois não se existe ainda uma lei que ampara legalmente os casais homoafetivos para a adoção onde expressa a nossa legislação.

**Palavras-chave:** Adoção. Crianças. Família. Formação.

## ABSTRACT

This article aims to talk about homoaffective adoption, and the challenges of family formation. Bearing in mind that this is a controversial issue for people of the same sex, homoaffective couples, who try by legal means and also effects on the adopted. It can be said that constituting a family currently suffers from changes over time in the entire structure and with these changes came the emergence of a family formation, where these brought the possibility of children living in halfway houses, children that until then unbelievers of being adopted, may have hope where it enables them to form a family with affection, respect and love. Because, despite the homoaffective union, being a well pacified theme, adoption in Brazil, already a reality, however, even so these couples need to fight using normative acts and judicial interpellation, so that then they can form a family, because they do not there is also a law that legally protects homoaffective couples for adoption, which expresses our legislation.

**Keywords:** Adoption. Children. Family. Training.

**Ancelmo Bessa CANUTO; Ítalo Danyel Amorim Gonçalves Dos SANTOS. ADOÇÃO HOMOAFETIVA E OS DESAFIOS DA FORMAÇÃO FAMILIAR. Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. JANEIRO-MARÇO/2023. Ed. 40. V. 03. Págs. 406-420. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).**

## INTRODUÇÃO

Este trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisas onde aborda à adoção de pessoas do mesmo gênero, os casais homoafetivos, ao decorrer dos anos as famílias foram evoluindo. Antigamente a família tratava-se de figuras do Pai e da Mãe, e nos dias atuais, o que acontece é o poder isonômico entre cônjuges.

As famílias eram construídas ou então melhor dizendo, formadas pelo matrimônio exclusivamente entre homens e mulheres, porém nos dias de hoje, se teve uma grande mudança em respeito dessas contribuições familiares, diante da sociedade atual, onde se vê que existem por conhecimentos de toda a união estável, onde relações monoparentais, constituídas exclusivamente pelo matrimônio, aliás, toda essa realidade não corresponde ao que se pode observar na sociedade de hoje, onde esta é conhecida como sociedade contemporânea, tendo hoje a união estável, e também as relações monoparentais.

São inúmeras as instituições para o objetivo de suprir todas as necessidades de cidadãos, priorizando todos os anseios e desejos, onde que o estudo trata assim, da adoção de crianças e adolescentes, e os grandes desafios da formação familiar com objetivo também em falar sobre o posicionamento dos tribunais, de superpor sobre a adoção por casais homoafetivos, se destacando todas as situações favoráveis de toda a situação do tipo de adoção, argumentam e também prezam sobre todo o bem estar da criança e do adolescente.

Ao longo dos anos, as famílias evoluíram. Onde a família Morava exclusivamente nas figuras do Pai e da Mãe, ainda hoje, o que está acontecendo atualmente é uma força isonômica entre os cônjuges. Onde as famílias estavam construídas, ou melhor, dito, formado, pelo casamento exclusivamente, bem, já hoje em dia houve uma grande mudança em relação a esses institutos membros da família na sociedade atual, onde se vê que eles existem para o conhecimento de todas as uniões estáveis, as relações com um dos pais foram formadas exclusivamente compreensão do casamento, porém, essa realidade não corresponde ao que se observa a sociedade atual, que também é conhecida como a sociedade atual, hoje união estável, relacionamento com um dos pais.

Pode-se dizer que existem inúmeras instituições com a finalidade de poder fornecer aquelas necessidades dos cidadãos (pessoas) onde os desejos são priorizados e também desejos de que trata o estudo deste trabalho, a adoção de filhos e adolescentes de casais homossexuais. Este trabalho tem como objetivo discorrer sobre o posicionamento dos

tribunais sobreposição à adoção por casais homoafetivos, o que evidencia a situação favoráveis a uma situação do tipo adoção onde discutem e valorizam o bem sendo crianças e adolescentes. Também este trabalho (estudo) fala sobre o ato de amor sobre a adoção onde adotantes pode considerar a capacidade de oferecer amor, carinho, respeito, carinho, bem-estar na esfera social, tudo isso deve ser levado em consideração.

## **ABORDAGEM SOBRE ADOÇÃO DE ACORDO COM A PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA**

No Estatuto da Criança e Adolescente, aborda que o objetivo da adoção é atender todos os interesses da criança. A legislação passada sobre o assunto tinha o interesse em atender os casais que não poderiam ter filhos, atualmente com o ECA, teve uma inversão, passando a atender os interesses das crianças e adolescentes.

A adoção é essencial e importante para as crianças que vivem longe de um lar, no art. 3º da Lei de nº 8.069/90 ECA, explica que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais essenciais a pessoa humana, no intuito de facultar a criança ao crescimento saudável, com as condições de dar acesso à cidadania, dignidade e liberdade.

A adoção é modalidade de filiação no qual aceita como filho, toda forma voluntária e também legal, onde faz parte de todo o seio familiar natural, todo o vínculo criado pela a adoção onde busca semelhança com a família natural, buscando sempre dar a oportunidade de toda criança onde que às vezes foram deixadas por família civil, reate então um laço familiar com uma substituta família.

O conceito de família traz para a modernidade significações diversas, sendo o mais lógico e sensato conceito, trazendo como uma unidade de laços de afetividade, que instituída por toda união consensual, que formando sempre vínculos de descendentes, de pais e filhos que gerados por eles em um elo de consanguinidade (DINIZ, 2007).

Hoje, essa visão tá cada dia mais modificada, por toda uma realidade, onde vislumbre todo um vínculo social, dentre muitos tipos de sociedade de épocas diferentes e ao longo dos séculos a família passou por muitas transformações no que se diz respeito de toda a sua formação externa e também interna, e também nas relações familiares, demonstrando todo o seu caráter modificado e também dinâmico, antes no ordenamento jurídico vigorava os preceitos que o sistema de adoção era apenas um ato jurídico em ofertar para casais que não pudessem ter filhos, o direito de adotar, uma crianças abandonada por pais biológicos.

Com o advir da Constituição Federal do ano de 1988 mais a frente também o Estatuto da Criança e do Adolescente, melhorando o interesse, buscando assim a melhora de todos os direitos, de qualquer outra pessoa que capaz de adotar uma criança (DIAS, 2009). Família no conceito jurídico é o grupo de pessoas, composto de pais e filhos, para efeitos limitados, de alguns outros parentes, que unidos pela convivência e também afeto, em uma mesma economia e também sob toda mesma direção (DIAS, 2015).

O Estado em comunhão como uma sociedade é também família com a finalidade e o dever de assegurar à criança, ao jovem e adolescente, os direitos necessários onde regem todo o ordenamento jurídico, sendo o Estado como um grande garantidor do bem estar social pelo o dever de ofertar o direito à vida, alimentação, saúde, lazer, educação, cultura, dignidade, dentre outros direitos essenciais para o bem estar físico, social, intelectual e cultural das crianças e adolescentes.

Na Constituição Federal no seu art. 227, fala que é dever da sociedade, Estado e família assegurar à criança e adolescente com prioridade, o direito à saúde, vida, educação, alimentação, lazer, cultura, dignidade, liberdade, a convivência familiar e comunitária, dentre outros, como também coloca-los a salvo de todas as formas de negligencia, exploração, violência, crueldade, discriminação, opressão (BRASIL, 1988).

De acordo com Venosa (2010), a adoção é a modalidade artificial de filiação onde busca imitar a filiação natural, conhecida como sendo filiação civil, onde não resulta de uma relação biológica, onde se manifesta de uma vontade, de acordo com o sistema do Código Civil do ano de 1916 ou da sentença judicial no sistema atual.

Medida irrevogável, a adoção se tem a necessidade de ter um esgotamento de todos os recursos mantendo os laços da criança e adolescente com a família natural, tendo a necessidade de tentar que a família crie vínculo saudável com elas, o Estado entende que o melhor para elas sejam estarem nas asas da família natural, é estar com os pais, os quais lhe deram a vida.

Às vezes esse laço com a família natural, impossibilita o ato jurídico da adoção dando para a crianças e adolescentes o direito de formar uma nova família, proporcionar acima de todos os valores sociais, o carinho, afeto e também educação onde que toda criança merece, a adoção um ato de humanidade que busca dar proteção para aqueles que estão sem família e todo um conforto ao que a natureza então lhe negou ter filhos consanguíneos (DINIZ, 2007).

Conceitos de adoção são muitos e de várias maneiras, modalidade de filiação constituída em todo o amor, que gera vínculo de parentesco por opções, ato solene em qual

se cria, entre adotante e adotado, em relação de paternidade e filiação, procedimento legal que transfere todos os direitos e também deveres dos pais biológicos, para uma família substituta e também concede às crianças e adolescentes os direitos e também deveres inerentes à condição de filho, onde desde que esgotados os recursos para a manutenção de toda convivência com a família de origem.

Portanto, por maior que tenha conceitos, em um ponto todos devem concordar a parti então de todo instante em que então seja finalizado todo o processo de adoção, com toda a sentença judicial, e também o respectivo registro de nascimento, o adotado começa a ter todos os direitos inerentes à condição de filho, que integrando então plenamente a toda a sua nova família.

### **Requisitos para Adoção**

De acordo com o artigo 42, da Lei de nº 8.069 de 13 de julho de 1990:

**Art. 42.** Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência § 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado vinte e um anos de idade, comprovada a estabilidade da família.

(Revogado)

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando (BRASIL, 1990, S/P).

A idade mínima para adotar é o primeiro requisito, listado pelos nobres doutrinadores, o adotante tem que tem a idade de 18 anos, tanto singularmente e também na forma conjunta, e mesmo que o adotante for emancipado e não ter 18 anos fica impossibilitado de adotar, também de grande importância é à capacidade, impossibilitados de adotar os mesmo que possui a maioridade, porém não possui discernimento para a tal prática desse ato, bem como também impossibilitados os que não puderem exprimir toda a sua vontade, mesmo que de causa transitória (PATIÑO, 2008).

Além também desses requisitos far-se-á preciso que seja demonstrada em juízo, toda a estabilidade familiar, onde esta não se demonstra com apenas o casamento ou então a união estável, é preciso que todo o ambiente familiar então seja equilibrado e também bem administrado, presumindo o maior interesse em todo o instituto de adoção é a segurança, como também o bem estar, com isso ter toda certeza de que incluí-lo em uma

família onde a mesma será inteiramente capaz de dar de toda uma forma integral, com afeto e também respeito de onde precisa.

## **A ADOÇÃO HOMOAFETIVA NO BRASIL**

O artigo 1.733, do Código Civil de 2002, diz que uma entidade familiar é reconhecida a união familiar estável entre o homem e a mulher, que configurada em toda convivência pública duradoura, contínua e estabelecida com a finalidade de constituição de família.

A deferida interpretação categórica de todo dispositivo com uso transcrito que colide com o que preconiza o item IV da Constituição Federal, sendo assim, do que constitui com a finalidade essencial da República, o objetivo é de promover sempre o bem de todos, sem preconceitos de origem, sexo, raça, idade, cor ou quaisquer formas de discriminação.

E a República Federativa do Brasil, promove o bem para todos, sem nenhum tipo de discriminação ou preconceito, não se tem como negar que o texto descrito no art. 1.723 do Código Civil, que trata com discriminação e preconceito com aqueles que contêm afetividades homossexuais, este dispositivo tem todo o seu rol taxativo quanto a descrever que o reconhecimento da entidade familiar, vem dependendo de toda existência da relação entre um homem e uma mulher, onde que depende apenas de uma relação heterossexual.

Com o julgamento no Superior Tribunal Federal, das ações direta de inconstitucionalidade na ADIN 4277, com a hermenêutica no que descreve o texto do art. 1.723 do Código Civil que calhou a seguir toda a técnica da interpretação de acordo com a Constituição de modo a concluir a relação estável, contínua e pública entre casais homoafetivos que também caracteriza instituição familiar.

Em todo o mérito, que julgo procedentes com as ações em causas, no que fala o art. 1.723 do Código Civil, com interpretação de acordo com a Constituição para excluir qualquer significado onde que impeça todo o reconhecimento de toda a união contínua pública, e também duradoura entre pessoas do mesmo gênero, como sendo instituição familiar, percebida está como sendo sinônimo perfeito de família, reconhecendo que é então ser feito de acordo com as mesmas regras e também com as mesmas consequências, da união estável heteroafetiva.

A Constituição Federal critica qualquer tipo de preconceito e discriminação, com a taxatividade de todo o texto do art. 1.723 do Código Civil, onde devem ser relativizados os pontos de admitir com a união estável, das pessoas do mesmo sexo, e admitido assim, o

casal homoafetivo passa a dispor dos direitos e também garantias proporcionadas para casais heterossexuais.

Não se tem diferenças entre a relação afetiva heterossexual e a relação afetiva homossexual, onde ambas se têm amor, afeto, e assistência mútua, com o bem querer do parceiro, existindo a linha de afeição de ambas para concluir, não foi a toda a unanimidade do julgamento da ADIN no 4277, sentido com consideração válida com o reconhecimento da instituição familiar para casais homoafetivo, e não é de hoje que muitos casais homossexuais vivem como família, e merece a especial proteção do Estado, em termos de que dispõe no art. 226 da Constituição Federal.

### **Análises Jurisprudências**

Decidir-se no Supremo Tribunal Federal, no que a lei reconhece a união estável entre pessoas do mesmo gênero, o que deixa uma lacuna para uma imaginável adoção conjunta, que vem sendo deferida em determinados casos, decisão esta que veio para facilitar a adoção de crianças, por indivíduos do mesmo sexo, quando comprovada a união estável, reconhecido como instituição familiar, passível de uma adoção, com base em todos os posicionamento dos Tribunais de Superposição.

Defende-se na ação de adoção por casais homoafetivos é o bem estar do adotando, levando sempre em consideração com suas atuais condições de vida, e como seria se vivesse em um novo lar, proporcionado por pessoas do mesmo gênero ou não.

Hoje em dia tem ocorrido com toda pacificação nos Tribunais de Superposição, não somente pela jurisprudência, e também por propostas onde regulam a matéria, com as uniões das pessoas com mesma analogia sexual, que ainda sem lei, que acabam batendo às portas da justiça para que se reivindicuem os direitos.

E em mais uma vez o judiciário foi chamado a desempenhar a função criadora do direito, o caminho em que lhes é imposto já sendo reconhecido, as uniões homossexuais que tiveram que trilhar o mesmo iter percorrido por todas as uniões extramatrimoniais, em face da resistência de ver toda afetividade nas relações homossexuais, foi regaladas a todo o campo obrigacional e também rotuladas de sociedades de fato dando oportunidade à mera partilha dos bens que amealhados no decorrer no período de todo convívio, mediante a prova, da concreta participação em sua aquisição (DIAS, 2015).

Há muitas lacunas reminiscentes à adoção pelos casais homoafetivos nos Tribunais de Superposição que precedem capazes de normatizar toda adoção por casais homoafetivos, com a busca incessante dar-se por todos os fatos da jurisprudência ser fonte

de modernização e também aproximação do Direito à realidade social, que tentam solucionar casos que não são amparados pela lei.

Citado alguns caso de adoção de casais homoafetivos, que aqui no país já são fidedignos, com argumentos juridicamente, com todo o amor sendo à base da adoção, o indivíduo precisa ser cuidado e também amado, e se o casal homoafetivo com as condições de dar carinho, amor e afeto em não aprovar a adoção, porque assim a criança receberá o que precisa.

É certo que o Estatuto da Criança e do Adolescente, não prevê a adoção por casais homoafetivos, mas, a adoção por homoafetivos tem sido aceita, sendo analisado o melhor interesse do adotado, ocorrendo assim os cuidadosos estudos psicossocial por toda uma equipe interdisciplinar para que seja cedida tal permissão.

E que diante dos requisitos, é de suma importância que o adotante forneça sempre um ambiente familiar adequado e que anseie a adoção por motivos legítimos, e estando psicologicamente hábil a assumir integralmente as condições de pai e mãe, de uma criança ou adolescente, o indivíduo vive em uma busca incansável da felicidade, sendo o ser humano que precise de amor e de carinho para então viver, assim primordial que as crianças tenham sendo um lar e as pessoas que não podem ter filhos que sejam favorecidos pela adoção, ato este de amor, afeto e doação.

## **CARACTERÍSTICAS DA ADOÇÃO ENTRE CASAIS HOMOAFETIVOS**

As crianças criadas por pares homossexuais, não apresentam comprometimentos e problemas em todo o seu desenvolvimento psicossocial, quando amparados com crianças que criadas por pais heterossexuais, o que irá influenciar nas características do ambiente e também estruturas familiares da criação dessas.

A crença generalizada onde que essa configuração familiar poderá ser prejudicial em todo desenvolvimento psicossociológico normal das crianças, que questiona se a ausência de modelo do gênero feminino e masculino, podendo eventualmente tomar sempre confusa a própria identidade sexual, tendo o risco de que a criança torna-se se homossexual, confunde sexualidade com as funções parental, como se a orientação sexual, as figuras parentais, determinantes na orientação sexual dos filhos, com a função parental não estando contidas no sexo, mas na forma como os adultos que estão no lugar de cuidadores que lidam com as questões de poder e também hierarquia no relacionamento com os filhos, e também com todas as questões referentes a problemas disciplinares, de controle de comportamentos e das tomadas de decisões (VARGAS, 1998).

De suma importância toda a garantia de que as famílias adotantes dediquem para o adotado muito amor e educação, assim qualquer casal independente de sua orientação sexual, incitará a construção do caráter e também personalidade da criança ou adolescente. Sendo possível visualizar vantagens acerca de crianças adotadas por homossexuais, por exemplo, o apoio que essa família causará as crianças adotadas, que incluem educação e formação de pessoas mais tolerantes, que evita que as crianças que se torem então no futuro adultos preconceituosos, já que o preconceito então é um problema social no Brasil.

A convivência com as pessoas do mesmo sexo, onde a criança adquire as características de umas pessoas bem mais fraterna e também tolerante, compreendendo que o amor independe das características físicas e também sexuais, aprendem a aceitar a relação dos pais ou das mães, de uma forma bem normal, compreendem que os “pais” os amam como quaisquer pais héteros.

E ao se tornar adulto se torna uma pessoa bem mais compreensiva, e ao longo de todo o tempo esse tipo de adoção teria uma grande influência em relação de preconceito da sociedade, porque esse trabalho seria feito o início, na formação da criança, com o transcurso dos anos a sociedade viria a entender que os casais homoafetivos sendo capazes de criar filhos, e quanto ao filho aceitaria ao próximo independentemente de sua orientação sexual.

Deferindo-se uma adoção o que dever ser sempre levado em consideração é o interesse da criança ou adolescente, e não o sexo dos adotantes, onde que já recorrentes os casos de casais héteros onde privam crianças e adolescentes dos direitos importantes e essenciais como alimentação saúde e, sobretudo, à vida.

## DEFINIÇÃO DE FAMÍLIA

Toda a evolução da família no passar dos anos até os dias de hoje, pensando sobre a sua origem e também as muitas e incríveis tipos de famílias, as muitas formas de instituição familiar, por exemplo, à família informal e patrimonial, a informal existia toda uma relações extramatrimoniais, que construídas sem o amparo legal, que vinculada aos conceitos de família que coalhar na pejorativa de adultério, conhecida como sendo combinatória e a matrimonial tinha base no matrimônio, que era o meio hábil de uma formação de família conceitual, onde a igreja teve contribuições favoráveis, pois havia toda uma marca de sacralização de uma família indissolúvel com o casamento.

O legislador que não quis dar juridicidade à família constituída por muitos laços familiares onde não fossem o casamento ou quando presentes nos requisitos de uma união

estável, a filiação acontecia com relação ao estado civil dos pais, e se caso contrário ficavam a mercê de qualquer direito, eles sendo sucessório filiais e alimentos entre pais e filhos.

Família base de toda a sociedade tem especial proteção do Estado, é tanto a que se ocasiona do casamento, como também da que nasce da união estável, entre homem e mulher, passa a ser então protegida, como, a forma por quaisquer dos pais e também seus descendentes, nos termos do art. 226, que nos mostra, a família é a base de toda a sociedade, tem proteção do Estado; o casamento civil e é gratuito a celebração; o religioso tem efeito civil no que se refere aos termos da lei; para o feito da proteção do Estado é reconhecida a união estável entre homem e mulher como sendo entidade familiar; o que entendi se como sendo entidade familiar à comunidade formada por pais e seus descentes; os direitos e também deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos sempre igualmente pelo homem e também pela mulher; baseado nos princípios da dignidade das pessoas humanas e também paternidade responsável por todo o planejamento familiar sendo livre decisões do casal e competindo ao Estado proporcionar todos os recursos educacionais e também científicos para o exercício de todos esses direitos.

De acordo com Diniz (2007), a família abrange todas as pessoas descendentes de ancestral comum, que unidos ao laço parentesco, quais se ajudam os afins, abrangendo além dos cônjuges, e também da prole, parentes colaterais até certo grau, como por exemplo, sobrinho, tio, primo e também os parentes por afinidade, genro, sogra, sogro, nora, cunhado, limitando aos cônjuges e também seus descendentes que engloba os cônjuges dos filhos.

A família é todo um espaço indispensável, para garantir a sobrevivência de todo desenvolvimento e também proteção integral dos filhos e também demais membros, independentemente de todo o arranjo familiar ou então da forma como vêm se estruturando, onde há como dar somente um único significado para família, não é somente uma expressão fácil de conceituar, mas, é possível descrever algumas estruturas ou as modalidades assumidas pela família, por meio dos tempos, não defini-la ou então encontrar elementos comuns a todas as formas com que se apresenta todo este agrupamento humano.

### **Espécies de Família**

Neste tópico realizar-se um estudo sobre as espécies de família a princípio a família tradicional, desde os primórdios dos tempos, foi o meio mais hábil de se formar uma família na sociedade, a igreja fator carro-chefe para a tal formação, onde a sua chancela

valia de resguardo à sacralização da família onde perdurava de um modo indissolúvel como o casamento (VENOSA 2010).

Ocorre que, em que pese o reconhecimento do direito, que inclusive não se restringe a união estável, permitindo inclusive que pessoas do mesmo sexo possam se casar civilmente, isso não lhes permite gerar descendentes, sendo relevante que haja amparo em lei para que estes casais possam adotar. Nesse sentido Brito (2000, p.55) leciona que:

[...] no tocante à possibilidade jurídica de adoção de filho por uma única pessoa homossexual, entendemos não haver impedimento, quer seja no Estatuto da Criança e do Adolescente, quer seja no Código Civil, visto que a capacidade de adoção nada tem a ver com a sexualidade do adotante.

Já na família informal é aquela oriunda das relações extramatrimoniais que formadas sem o proeminente amparo legal, tendo as consideradas pejorativas de adúlteras ou então concubinárias, a filiação apenas advinha com relação ao estado civil dos pais, ao contrário estavam à mercê de quaisquer direitos, tanto sucessórios, filiais ou de alimentos entre pais e filhos (DIAS, 2009, p 78). Na família homoafetiva a Constituição Federal não adjudicou os direitos às relações viventes entre pessoas do mesmo sexo, onde sendo certo que o legislador excluiu as possibilidades de reconhecimento de família que não fossem entre um homem e uma mulher.

Não se tem impedimentos para o casamento homossexual, perante a ausência de referência constitucional à diversidade de sexo do par, onde a união homoafetiva pode constituir família como sendo qualquer outra relação familiar desde que presentes todos os elementos de afeto, comunhão de vida, amor. Porém, não será gerida pelo Direito das Famílias negar então aos homoafetivos a possibilidade de reconhecer uma família é impacientar contra a dignidade da pessoa humana, e que ainda contra a liberdade e também valores supremos do Estado, que sejam toda uma sociedade livre de igualdade, pluralista e preconceitos (DIAS, 2000, p. 69).

## **DESAFIOS ENFRENTADOS PARA CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA**

E mesmo depois do Supremo Tribunal Federal, afirmar possível a união estável, entre as pessoas do mesmo sexo, e também o Conselho de Justiça aprovar o casamento civil, entre as mesmas, elas ainda se deparam com muitas dificuldades ao tentar adotarem uma criança.

Parte dessas dificuldades se deve por parte dos juristas a preocupação por toda a integridade física e também mental do adotado por um casal homossexual, portanto como garante o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu art. 4, onde fala que é dever da família, sociedade e comunidade e também do poder público garantir com prioridade à educação, ao lazer, ao esporte, à profissionalização, dignidade, cultura, respeito e também liberdade à convivência familiar e comunitária.

Segundo Humberto (2017), a decisão do Supremo Tribunal Federal do dia 05 de maio de 2011, onde reconheceu a união homoafetiva como sendo unidade familiar, com os pareceres do ECA e a lei Nacional de Adoção, onde remete à interpretação de todos os conceitos de família natural e também família substituta, trata de uma análise com o objeto sendo a possibilidade de entrada da criança e adolescente, através do instituto de adoção, na nova instituição familiar, onde que agora se fortalece com a decisão da corte.

E baseado na família, como sendo instituição familiar, a Constituição Federal de 1988, não teve então como arredar o preconceito perante casais que somente querem o reconhecimento na legislação, de todo o ponto de vista das camadas legisladoras influenciadas, por feitiços religiosos de grande numerologia, nas bancadas legislativas, o dificulta os muitos pedidos para julgamentos do caso em tela, tendo como consequências os homossexuais, reconhecidos por relações, jurisprudência, em toda face da omissão da lei (OLIVEIRA, 2014).

Ainda, segundo Oliveira (2014), adotar a criança pelo judiciário, onde desafoga os orfanatos e também abrigos do Estado, dando uma qualidade de vida bem melhor, educação e amor paternal ou então maternal, diante de todas as resistências causadas pelo preconceito, cidadãos de direitos e cumprimentos de seus deveres, mesmos almejam a realização pessoal tanto para casais heterossexuais, são cheios de amor e afeto e amor para darem. Estando pronto para adotar e fazer valer o Estatuto, pautados pelos artigos 7º do ECA, todos têm direito a vida, a saúde, direito à alimentação, respeito, liberdade, cultura, educação, esporte, lazer, mas, considerado o preconceito sendo o maior obstáculo para esse tipo de adoção.

A legislação permite a adoção somente uma pessoa solteira, que as mudanças que advir à luz da Constituição Federal, surgem-se ao decorrer do tempo como, por exemplo: separação consensual, o divórcio, a separação litigiosa e a união estável e passaria os filhos adotivos a terem os mesmos direitos dos biológicos, sem nenhuma diferença. E agora é a vez das possibilidades do surgimento de uma nova família com casais do mesmo sexo, já

convivendo juntos em uma instituição familiar, entretanto na falta desta, surge o contrato dos bens que adquiridos no direito obrigacional (OLIVEIRA, 2014).

Os casais homossexuais estão habilitados a serem reconhecidos na união estável, como também na formação de uma família equilibrada e muito baseada em um lar saudável, para a criação e educação das crianças, inexistente na distinção entre família heteroparental ou homoparental.

Pesquisa essa desenvolvida por meio de preceitos bibliográficos, revistas, jornais e sites, com o objetivo a divulgação do casal homoafetivo, o que possibilita o surgimento na formação de uma nova família com direitos de conquistas de seus ideais, sem o preconceito e sem o racismo, pois fazem parte de um país democrático de direitos a Constituição Federal onde expressa, que todos são iguais diante a lei.

No tange a esse quesito existe dificuldade e resistência por parte do Poder Legislativo em alterar leis que iriam garantir essa adoção, todavia o Poder Judiciário se adiantou e regulamentou jurisprudencialmente a realização deste ato jurídico. No caso do Resp 889.852/RS, o STJ entendeu que se os estudos científicos não sinalizam qualquer prejuízo de qualquer natureza para as crianças, se elas vêm sendo criadas com amor e se cabe ao Estado, ao mesmo tempo, assegurar seus direitos, o deferimento da adoção é medida que se impõe. O Judiciário não pode fechar os olhos para a realidade fenomênica.

Vale dizer, no plano da “realidade”, são ambas, a requerente e sua companheira, responsáveis pela criação e educação dos dois infantes, de modo que a elas, solidariamente, compete à responsabilidade, por qualquer ângulo que se analise a questão, seja em relação à situação fática consolidada, seja no tocante à expressa previsão legal de primazia à proteção integral das crianças, chega-se à conclusão de que, no caso dos autos, há mais do que reais vantagens para os adotandos, conforme preceitua o artigo 43 do ECA. Na verdade, ocorrerá verdadeiro prejuízo aos menores, caso não deferida a medida.

## CONCLUSÃO

Concluir-se quando se fala de um tema tão extenso como a adoção em parte de casais homoafetivos refletirem a cerca de todo um tema bastante atual para o direito, que consisti em decisões que provocam discussões, com pessoas favoráveis e contrárias, e a sociedade não está organizada para aceitação de uma amor, afeto e respeito de toda uma formação na nova instituição familiar, que formada por duas mães ou então dois pais, tendo que aceitar e pensar na criança e deixar todo o preconceito de lado.

A família baseada solidificada de todo um ser humano, com ela que se aprende como lidar com todas as dificuldades da vida, na família onde se aprende todo o respeito, afeto e amor. Previsto na Constituição Federal no seu artigo 226, com a proteção constitucional advento das novas formações de família.

Um exemplo claro dessas mudanças é todo o reconhecimento do casamento homoafetivos reforçando o reconhecimento da união homoafetiva como sendo instituição familiar, entendimento esse de suma importância para a adoção por casais homoafetivos, onde já que elimina todas as ideias de que eles não podem adotar, por não ser reconhecido como sendo entidade familiar.

A adoção sendo uma medida excepcional onde visa inserir as crianças e adolescentes destituídos de todo o poder familiar em uma formação de nova família onde lhe possa proporcionar afeto e amor, a adoção ato responsável e também conscienciosa independe de orientação sexual, como pais homossexuais como com os heterossexuais, existente a criação de vínculos afetivos mútuos, entre filhos e pais. O adotar é uma ação divina, dando a oportunidade para criança de forma uma família, de receber carinho, amor, dignidade, afeto e de aprender os cuidados de uma educação, em saber que não cai ficar nem estar sozinha neste mundo grande.

Adotar é dar oportunidades de amar a criança que não tem a culpa de estar sozinha. Ser adotado por casais héteros ou homoafetivos, não importa, o que realmente importante é que a criança tenha todas as condições normais e legais para tornarem um ser humano respeitado.

É muito importante garantir que as famílias adotantes sempre dediquem ao adotado muito amor e educação, assim qualquer casal independente da orientação sexual, incitará a construção do caráter e a personalidade da criança, possível visualizar algumas vantagens que acerca das crianças adotadas por casais homossexuais, como o apoio que essa família causará nas crianças adotadas, que inclui a educação e também formação de pessoas bem mais tolerantes, que evita com que as crianças tornem, no futuro, adultos preconceituosos, onde o mesmo é um problema ainda, em nosso país.

Portanto, a sociedade tem que se adequar com essa formação de entidade familiar, onde não estão pedindo nada, apenas que tenham a oportunidade de construir uma família alicerçada em respeito, amor e principalmente dignidade, não querem a sua aprovação e sim o respeito para serem felizes.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 1990**. Brasília, DF. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 de julho de 1.990, retificado em 27 de setembro de 1990.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro. Direito de Família**. Vol. 5. 22. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 3. Ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5. Ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

HUMBERTO, Thiago. **Dificuldades nos procedimentos de adoção por casais homoafetivos**. 2017.

OLIVEIRA, Ana Karolyne Siqueira. **Adoção homoafetiva - possibilidade do surgimento de uma nova família**. Monografia, FAC., Ceará. 2014.

PATIÑO, Ana Paula Corrêa. **Direito Civil: Direito de Família**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2008.

VARGAS, Marлизete Maldonado. **Adoção tardia: da família sonhada a família possível**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**. Vol. VI - **Direito de Família**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

\_\_\_\_\_, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: direito de família**. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

\_\_\_\_\_, Sílvio de Salvo. **Direito civil: direito de família**. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.